



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 023/2024 - MUNICIPIO DE CATALAO

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/08/2024 14:09	Existem atualmente veículos ainda cobertos pela garantia de fábrica? Se sim, quantos? -Porventura, os serviços objeto desta licitação já foram anteriormente prestados por alguma empresa? Se sim, solicito gentilmente que forneça o nome da empresa que os prestava e a respectiva taxa de administração praticada. - Com relação à exigência do uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças relacionados à manutenção preventiva e corretiva da frota, gostaríamos de esclarecer que tais métodos não são aplicáveis nem pertinentes ao objeto em questão. O gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas difere do abastecimento veicular, pois não envolve transações por meio de cartões físicos. Todas as operações são processadas integralmente por meio de um sistema online. Dessa maneira, com o objetivo de reduzir os custos do processo e garantir total eficácia e segurança, entendemos que é adequado permitir a participação de empresas que utilizam um sistema informatizado via internet, acessado por meio de login e senha. Tal sistema dispensa a necessidade de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para pagamento, conforme estipulado no edital. Estamos corretos?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/09/2024 09:51	Sobre veículos sob garantia: NÃO. Sobre o histórico de empresas que prestou e/ou presta os serviços e as taxas: IRRELEVANTE PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. Sobre a indicação de cartão/TAG ou etiqueta: Os serviços deverão ser prestados conforme o mínimo estipulado no Instrumento Convocatório e anexos, podendo, no ato da execução, ser apresentado método mais eficiente e atualizado, desde que seja possível identificar individualmente o patrimônio que será objeto das intervenções!		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
04/09/2024 17:11	1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos? 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/09/2024 08:18	1 e 2: Já respondidos nos questionamentos semelhantes. 3: Sim, conforme estabelecido no Edital e anexos. 4: Os preços serão os praticados no mercado pelas credenciadas, cabendo à contratada e ao fiscal contratual a vigilância e verificação do órgão, evitando sobrepreços e/ou superfaturamento, já que cada orçamento, antes da Ordem de Serviço, será aprovada pelo fiscal! 5: Sim, conforme estabelecido no Edital e anexos!		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
04/09/2024 17:11	6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? 7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/09/2024 08:19	6: Sim. 7: Sim, desde que seja individualizado cada patrimônio que passará por intervenções!		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/09/2024 11:10	Encaminho anexo pedido de esclarecimentos.	24940 - CATALAO.docx	https://lanceelectronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/03872f7c9384a80858c358e52cd76de.docx

Resposta

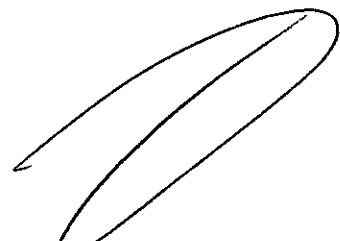
Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/09/2024 08:35	1: Não há indicação do prazo referido no documento referencial. 2: A implantação deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência e, existindo necessidade e justificativa, os prazos poderão ser dilatados, caso autorizado pela contratante. 3: As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da contratada, já que o Município não terá relação direta com as credenciadas, conforme estabelecido no Termo de Referência. 4: Os pagamentos serão efetivados conforme estabelecido no Edital e anexos! 5: Se a contratada já estiver fornecedores credenciados, deverá apresentar no ato da contratação. Senão tiver, deverá providenciar o credenciamento no prazo indicado. 6: A solução dos problemas deverá ser conforme estabelecido no Edital e anexos. 7: A solução dos problemas deverá ser conforme estabelecido no Edital e anexos.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/09/2024 13:59	Em anexo.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf	https://lanceelectronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6c1789a417d74776adfd68840b901112.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/09/2024 08:46	1: Sim e não. 2: Não há limitação, desde que atenda aos serviços a serem executados. 3: Não. 4: 30 dias, conforme estabelecido no subitem 4.3, podendo ocorrer dilação, caso justificado pela contratada e autorizado pela contratante!		Não há arquivo anexado.



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/09/2024 11:21	Bom dia! Segue esclarecimento.	ESCLARECIMENTOS - CATALÃO - IMPEDIMENTO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/4b633f1a9ccf46b5956ebdf21b834114.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/09/2024 13:29	Somente estarão impedidas de licitar, aquelas declaradas inidôneas e com impedimentos em âmbito Municipal e/ou Estadual (Catalão e Goiás) - declaradas pelo TCM/GO e/ou município e em âmbito Federal quando a declaração abranger todas as esferas!		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/09/2024 14:07	Segue pedido de esclarecimento no anexo	Pedido de Esclarecimento PE 23.2024 Catalão.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/81066cd691a848ee69bbb1158eba3a3.pdf

Resposta

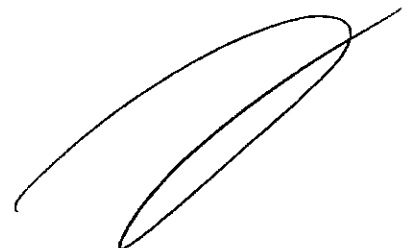
Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/09/2024 14:47	1 e 2: Já respondidos nos questionamentos registrados. 3: Sim, conforme estabelecido no Edital. 4: Conforme estabelecido no Edital. 5: Sim, conforme estabelecido no Edital. 6: Já respondido nos questionamentos registrados. 7: Já respondido nos questionamentos registrados!!!!		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/09/2024 17:31	Segue pedido de esclarecimento em anexo.	ESCLARECIMENTO - PE nº 23_2024 - PREF. MUN. CATALÃO.docx.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8c01e1221fd949e3bf91d96cdc70458e.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
09/09/2024 08:05	01: Informação irrelevante para a formulação da proposta e participação no certame. 02: Sim. 03: Dependerá da solicitação do Fiscal, podendo ou não. 04: Conforme estabelecido no Edital e anexos. 05: 30 dias, podendo ou não ocorrer dilação do prazo, desde que solicitado pela contratada e aprovado pela contratante. 06: Conforme estabelecido no Edital e anexos. 07: Não!		Não há arquivo anexado.



Prezado (a) Sr (a) Pregoeiro (a), bom dia!

A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, aos destacados pontos do Edital em referência:

1) APRESENTAÇÃO SISTÊMICA

13.4. A avaliação sistemática do contrato será realizada pelo Fiscal do Contrato ou outro indicado pela contratante.

13.5. A contratante poderá solicitar que qualquer teste seja repetido a fim de dirimir dúvidas e possibilitar a verificação concreta do atendimento ao requisito exigido.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação aos itens 13.4 e 13.5, entendemos que, para atendimento do teste prático o qual o item se refere, será concedido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados a partir da declaração de vencedor, para realização da apresentação do sistema informatizado e apresentação da documentação elencada em seus subitens. Estamos corretos no entendimento?

2) PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

4.3. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos nos veículos e equipamentos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

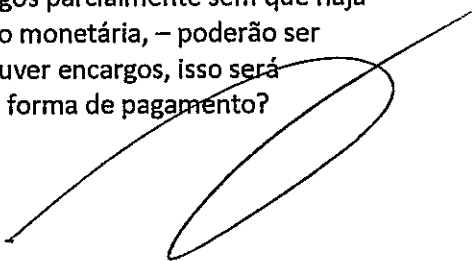
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de 30 (TRINTA) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos veículos e condutores, informações financeiras e de empregos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

3) FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: As notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto emitir as notas em nome das oficinas credenciadas, que executou os serviços

4) BOLETOS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?



5) DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE ENTREGA DA REDE

4.2. No ato da contratação, a contratada deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

4.3. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos nos veículos e equipamentos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Encontramos duplicidade em relação ao prazo para implantação da Rede Credenciada. Sendo assim, entendemos que devemos considerar 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, que corresponde ao término da implantação do Sistema conforme mencionado no item 4.3 do Termo de Referência, estamos corretos em nosso entendimento?

6) SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

4.7. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) hora.

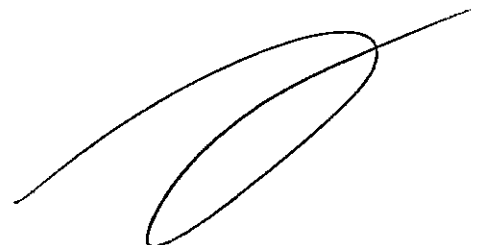
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

7) PREPOSTO LOCAL:

Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante.

Esclarecimento ao pregoeiro: Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

Aguardamos um breve retorno!



**ILMO. SR. PREGOEIRO DO 10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO**

*Pregão Eletrônico N° 023/2024
Processo n° 2024031556*

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços contínuos especializados para disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de automóveis, veículos e equipamentos do 10º Batalhão Bombeiro Militar de Catalão para os próximos 12 (doze) meses

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de vossa senhoria apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos do edital que adiante especifica:

Verificamos o edital e seus anexos, e constatamos que não há informações quanto a aceitação taxa de administração negativa, bem como a quantidade mínima e localidade da Rede credenciada, dados e prazos para a implantação.

Pelo fato de não ter restado claro e cristalino tal informação:

Questiono:

1. Será aceito taxa de administração negativa ? Se sim, há limites?
2. Qual a quantidade mínima e localidade/cidades para compor a rede credenciada ?
3. Há estipulação de percentagem da taxa que poderá ser cobrado da rede credenciada ?
4. Qual o prazos para a implantação?

Rio Verde/GO, 05 de setembro de 2024.

Rayssa Silva Araújo
VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rayssa Silva Araújo
RG nº 6413965
CPF nº 065.239.541-45

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br

Vamos crescer juntos.



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO

Ref.: Pedido de Esclarecimento
Pregão Eletrônico nº 23/2024

A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, requerer **ESCLARECIMENTOS** ao edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2024, junto da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, especificadamente quanto ao item 8.2.3 do edital, abaixo:

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Veja-se que a Prefeitura veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sem limitar a abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demonstraremos a seguir.

Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário Público através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitividade do certame.

Cada sanção é imposta como uma medida corretiva em detrimento de uma pena que a empresa deve cumprir, no entanto, é crucial que essa penalidade não seja aplicada indiscriminadamente.

Desse modo, é fundamental que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, considerando sempre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, para garantir a preservação da competitividade e a eficiência na contratação pública.

Segundo o Tribunal de Contas, as sanções aplicadas no âmbito licitatório devem atingir seus efeitos apenas ao Órgão ou entidade que a aplicou, destaca-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Licitações e Contratos nº 147

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

“Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Relator: Benjamin Zymler: a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante”

Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não obstante o entendimento ratificado acima, a jurisprudência

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



pátria também limita a sanção de impedimento de licitar ao ente sancionador, se não vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO POR SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou

(TCU 02111720110, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 12/03/2013)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. 3. A sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações.

(TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTAME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. INABILITAÇÃO DA LICITANTE CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PROCEDÊNCIA - INABILITAÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR PELO ÓRGÃO DE CONTROLE - ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA AMPLITUDE DA REPRIMENDA PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



III, DA LEI Nº 8.666/93, PARA LIMITAR OS EFEITOS DA PENALIDADE À ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR – ENTENDIMENTO QUE NÃO SE REVESTE DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – POSICIONAMENTO QUE SE COADUNA COM A DOUTRINA MAJORITÁRIA E A JURISPRUDÊNCIA DESTE ÓRGÃO ESPECIAL E DO TCU – DISTINÇÃO TERMINOLÓGICA ENTRE AS EXPRESSÕES “ADMINISTRAÇÃO” E “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” EXTRAÍDA DA PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA RESTRITIVA QUE PRIVILEGIA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE – ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO DELIMITADA, NO CASO, PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO REPRESSOR. SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - 0005554-60.2021.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 14.03.2022)
(TJ-PR - MS: 00055546020218160000 * Não definida 0005554-60.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 14/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2022)

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais impedem apenas a participação de licitantes cujas sanções foram aplicadas pelo próprio contrante, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 -

III – OBJETO : Contratação de Empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças e acessórios em geral, em rede credenciada.

(...)

V – PARTICIPAÇÃO

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sido decretada a sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaré ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda,

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5795, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



qualquer que seja sua forma de constituição; (grifo nosso).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

EDITAL Nº 136/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do serviço de **MANUTENÇÃO** preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sacramento - MG, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos (leves, pesados e maquinário), o fornecimento de componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, peças, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Sacramento, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

4.2 – É vedada a participação de empresa:

4.2.1 – Empresa suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais; (grifo nosso)

4.2.2 – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pe nalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01028

OBJETO: contratação de empresa para realizar os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos hidráulicos, por meio da implantação e operação de um sistema próprio informatizado e integrado de gestão, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordelroyoussef.com.br


Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei no 8.666/1993, inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei no 13.303/2016, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional:

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, Prefeitura Municipal de Catalão, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.

Campo Bom/ RS, 06 de setembro de 2024



CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-04, RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO



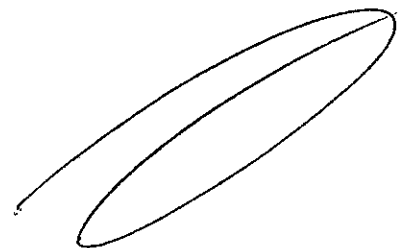
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep 93.700-000

1. Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, gentileza informar a quantidade?
- 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa e, se possível, qual a taxa de administração praticada?
- 3) A taxa negativa (caso ofertada) representará desconto à Administração, para isso oferecemos sistema totalmente web e transparente que demonstra esse desconto em cada item dos orçamentos, e com isso a Nota Fiscal da gerenciadora será emitida já com o valor líquido considerando o desconto ofertado. Estamos corretos ao afirmar que atendemos desta forma?
- 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes. Estamos corretos no entendimento?
- 5) As notas fiscais da rede credenciada serão emitidas em nome da Contratante, pois o objeto da gerenciadora é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Estamos corretos no entendimento?
- 6) Entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada, que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela gerenciadora, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de repasse, e neste caso não há o que se falar em retenção. Para caso de taxa de administração positiva a gerenciadora emitirá uma NF-S para esta finalidade e neste caso será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 7) Utilizamos sistema totalmente web por meio de login e senha, onde o gestor terá total acesso, em tempo real, a todo o processo de cada ordem de serviço. A retirada do veículo no estabelecimento credenciado é feita por condutor autorizado mediante login e senha, sabendo que a modalidade do cartão físico é tida como falha em diversos aspectos principalmente no quesito segurança, utilizamos o conceito de cartão virtual gerado em tempo real no checklist de entrada e checklist de saída para validar a segurança do processo e garantir o pagamento da OS. Atendemos desta forma?





O ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO

Pregão Eletrônico nº 23/2024

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, quanto aos aspectos do Edital de Licitação, conforme os seguintes questionamentos apresentados.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, consoante preconiza o item 7.1 do instrumento convocatório.

Dito isto, observa-se sua tempestividade, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresentam-se os seguintes questionamentos:



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



Av. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A



- **Questionamento 01:** O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?
- **Questionamento 02:** É aceita taxa negativa?
- **Questionamento 03:** Há exigência de teste de funcionalidade do sistema, como critério de Habilitação?
- **Questionamento 04:** Há exigência de fornecimento de tabela temporária?
- **Questionamento 05:** Qual o prazo para a implantação do sistema? Bem como, o prazo para contratada ministrar o treinamento a contratante?
- **Questionamento 06:** Quais localidades deverão ter a rede credenciada?
- **Questionamento 07:** Há limitador de taxa administrativa para a rede credenciada?

Ante o exposto, agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada, bem como colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2024.



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A



**VLAXIO &
MOLLMANN**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAIRA
VLAXIO
AZEVEDO
97322580
206

Assinado de
forma digital por
RAIRA VLAXIO
AZEVEDO:973225
80206
Dados:
2024.09.06
16:23:16 -04'00'

RAIRA VLAXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO n. 7.994
OAB/SP N. 481.123

IAN BARROS MOLLMANN
OAB/RO N. 6.894

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

THAYRINY CAVALCANTE SILVA
OAB/RO N. 11.022



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



Av. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A